

## **Informes para orientar debates do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo**

### **Relatório preliminar da reunião do Fórum Municipal da Criança – 1º de Abril de 2006**

Reunião ordinária mensal do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – FMDDCA (sábado, 1º de Abril de 2006 – das 9h30 às 13h – Câmara Municipal de São Paulo).

1. **Processo Eleitoral do CMDCA 2006/2008** – O governo municipal ignorou completamente as propostas do Fórum Municipal da Criança. O Fórum defende um Processo Eleitoral nos termos integrais do decreto 31.319/92 (revogado pelo decreto 44.728/2004), priorizando a eleição em 2 turnos (5 assembleias setoriais; e uma assembleia geral). O governo já publicou a “proposta de Edital” no Diário Oficial do Município de 31/03/2006: o voto será popular, com inscrição de eleitores via “internet” ou nas subprefeituras. Os conselheiros eleitos não terão vínculos com os segmentos e nem mesmo com as entidades que os indicaram. Destacou-se que o Fórum recusou-se a participar da Comissão Eleitoral em 2004 - por entender que este processo era viciando – e denunciou a situação ao Ministério Público (Ação Civil Pública - **Processo nº 000.04.901.208/8**). O Fórum deliberou por marcar uma reunião extraordinária para o próximo sábado (Pauta: Processo eleitoral do CMDCA; Data: 08/04/06; Horário: das 9h30 às 13h; Local: Câmara Municipal de S. Paulo). Será debatido o perfil do conselheiro municipal. Todos os Fóruns Regionais foram convidados.

### **Relatório preliminar da reunião do Fórum Municipal da Criança – 04/março/06**

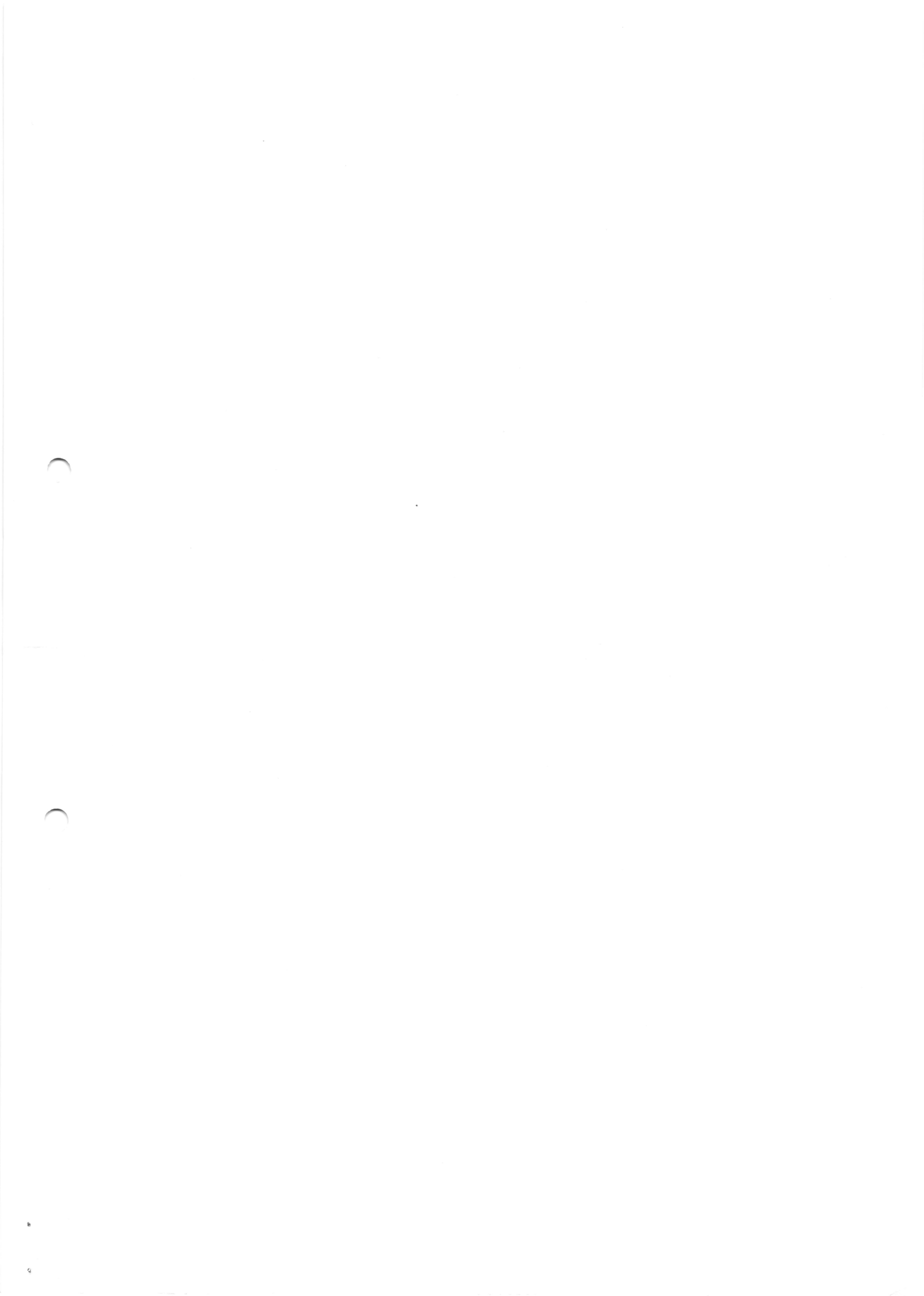
Reunião ordinária mensal do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – FMDDCA (sábado, 04/março/2006 – das 9h30 às 13h – Câmara Municipal de São Paulo).

1. **Grupo de Trabalho eleição do CMDCA 2006/2008** - Em 03/03, o governo apresentou um “rascunho” da proposta eleitoral para o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Também foi apresentada uma proposta de “Regimento para o processo eleitoral”. A próxima reunião do Grupo será em 10/03 – das 9h às 12h – na sede do CMDCA (R. Líbero Badaró 119).
2. O FMDDCA deliberou por defender o Processo Eleitoral nos termos integrais do decreto 31.319/92 (revogado pelo decreto 44.728/2004), priorizando a eleição em 2 turnos (5 assembleias setoriais; e uma assembleia geral). O FMDDCA fará uma reunião conjunta com assessores da Comissão da Criança da Câmara Municipal - em 07/03 – para avaliar as propostas: 1- Anulação do decreto 44.728/2004; 2- resgate histórico das eleições anteriores, da Ação Civil Pública 901208/8 (contra eleição CMDCA/2004), e apoio nas Resoluções 105 e 106 Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta avaliação do FMDDCA será encaminhada à Comissão da Criança da Câmara (em 09/03) e servirá de diretriz junto ao Grupo de Trabalho eleição CMDCA;

### **Relatório preliminar da reunião do Fórum Municipal da Criança – 04/02/06**

Na reunião ordinária mensal do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – FMDDCA (sábado, 04/02/2006 – das 9h às 13h – Câmara Municipal de São Paulo), foram debatidos os seguintes assuntos:

1. **Eleição do CMDCA** – Organizado pelo Poder Executivo, o processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil acontece no primeiro semestre de 2006. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) criou um Grupo de Trabalho para estudar e fazer propostas para este processo de escolha. O Fórum Municipal destacou que foi contra a mudança do processo em 2004; e defendeu os princípios contidos no decreto 31.319/92 (revogado pelo decreto 44.728/2004). Foram indicados o sr. José Roberto Alves da Silva e o sr. Lourival Nonato para representarem o Fórum neste Grupo de Trabalho. O Fórum fará uma indicação para que o Grupo inclua dois representantes da Câmara Municipal, além dos 4 representantes do CMDCA e dos dois do Poder Executivo.



## **RESOLUÇÃO Nº 105 DE 15 DE JUNHO DE 2005**

### **SEÇÃO II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

Art.8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

§2º. A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.

§4º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§5º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

§6º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art.9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

## **RESOLUÇÃO Nº 106 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005**

Altera dispositivos da Resolução Nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Art.8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

(...)

Art.11...

III- Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV- Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Decreto Municipal 31.319/92 (São Paulo – SP)

### **III – DAS ASSEMBLÉIAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

#### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 8º Será constituída, pelo Executivo, a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo convidados a participar representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB/SP, do Fórum Municipal para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, do Legislativo e do Executivo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades e movimentos e acompanhará a realização das Assembléias Setoriais e Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

#### **Das Assembléias Setoriais**

Art. 9º Serão realizadas, para escolha dos delegados à Assembléia Geral, 5 (cinco) Assembléias Setoriais constituídas por representantes de entidades e movimentos das áreas de atuação referidas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do artigo 6º.

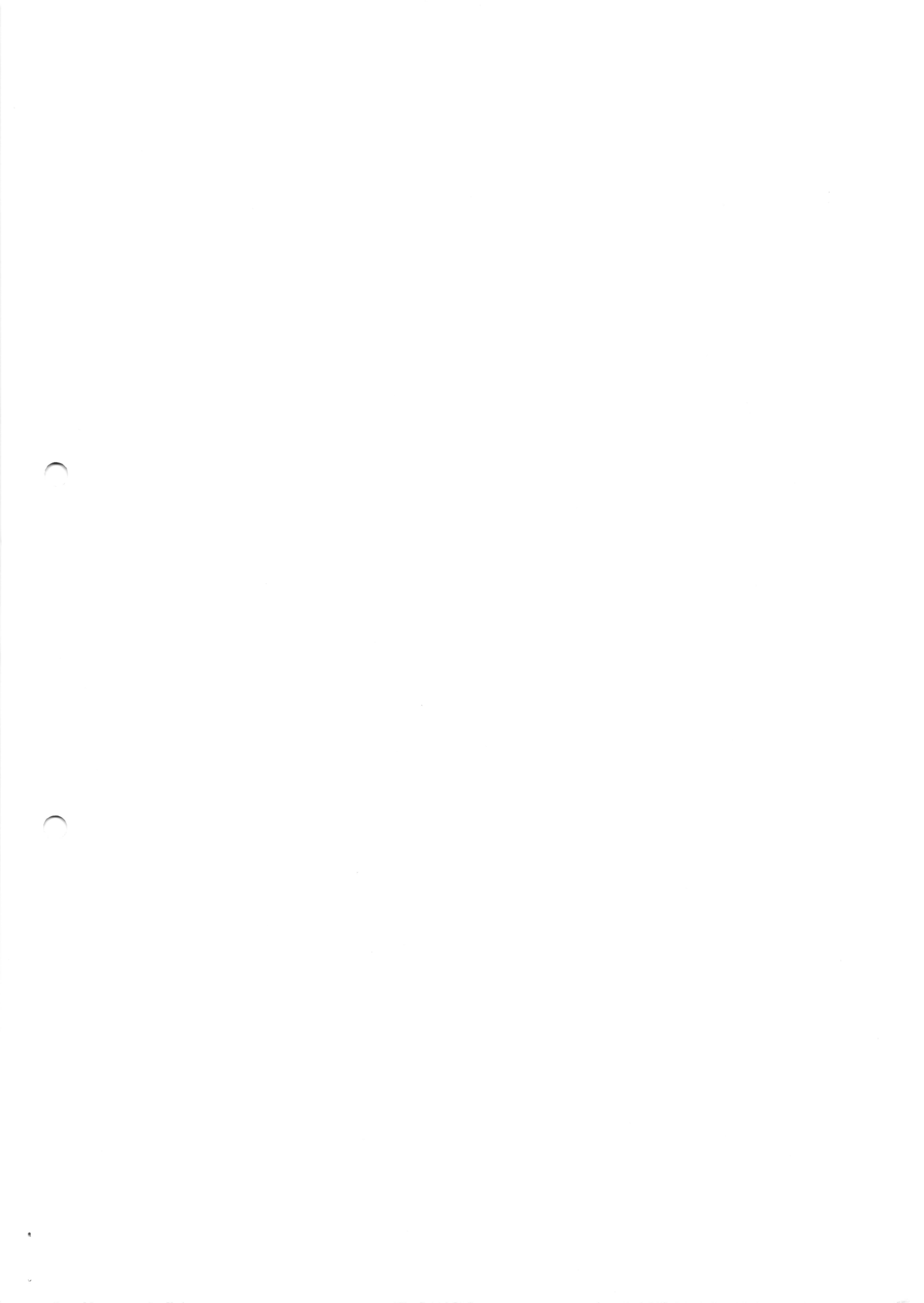
Parágrafo único. Cada Assembléia Setorial corresponderá a uma área de atuação.

Art. 10. Para fins de participação dos seus representantes nas Assembléias Setoriais, as entidades e movimentos serão credenciados pelas Secretarias Municipais ligadas à sua área de atuação, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os locais, datas e horários para o credenciamento serão divulgados pelo “Diário Oficial” do Município.

§ 2º O credenciamento será deferido às entidades e movimentos que atendam às seguintes condições:

- a) entidades:



1. apresentação do Estatuto Social;
2. comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;
3. atuação efetiva na área.

b) movimentos:

1. existência mínima de 6 (seis) meses;
2. prova de serem notoriamente reconhecidos na sua área de atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, que responderão civil e criminalmente pelas declarações.

§ 3º No ato do credenciamento, a entidade ou movimento deverá indicar sua área de atuação, optando por participar da Assembléia Setorial correspondente à sua atividade.

§ 4º As Secretarias encaminharão à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para credenciamento, a relação das entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão.

§ 5º A lista das entidades e movimentos credenciados será publicada no "Diário Oficial" do Município, até 3 (três) dias após a realização do credenciamento.

§ 6º O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 3 (três) dias, contados da publicação das listas.

§ 7º As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, constituída na forma do artigo 8º, publicando-se o resultado dos recursos no "Diário Oficial" do Município, até 3 (três) dias após o prazo para as impugnações.

Art. 11. As 5 (cinco) Assembléias Setoriais serão realizadas no mesmo dia e horário, em locais determinados pelo Executivo e divulgados, pelo "Diário Oficial" do Município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º Cada entidade ou movimento poderá participar somente de uma Assembléia Setorial.

§ 2º Somente poderão participar das Assembléias Setoriais os representantes devidamente credenciados pelas entidades e movimentos habilitados na forma estabelecida no artigo 10.

Art. 12. As Assembléias Setoriais disciplinarão seu funcionamento e realizarão as eleições dos delegados à Assembléia-Geral.

Art. 13. As Assembléias Setoriais indicarão os candidatos a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I — Para as entidades com direito a 2 (duas) vagas, serão indicados 5 (cinco) nomes;

II — Para as entidades com direito a 1 (uma) vaga, serão indicados 3 (três) nomes.

Art. 14. Na ausência de representantes, à Assembléia-Geral, de qualquer dos agrupamentos referidos nas alíneas «a» a «e» do inciso II do artigo 6º, caberá a referida Assembléia decidir sobre a substituição dos ausentes.

Art. 15. Após o encerramento das eleições, a Assembléia Setorial deverá ler e aprovar a ata de reunião, assinada pelo Presidente.

§ 1º As atas de eleição e a lista de presença dos membros das entidades ou movimentos serão apresentadas ao membro da Comissão Eleitoral presente, para fins de homologação dos delegados eleitos.

§ 2º Serão publicadas, no «Diário Oficial» do Município, as listas definitivas dos delegados eleitos e dos indicados como candidatos a membro do Conselho, até 3 (três) dias após a realização das Assembléias Setoriais.

§ 3º Cada Assembléia Setorial indicará até 50 (cinquenta) delegados à Assembléia Geral.

Art. 16. Em cada Assembléia Setorial, deverá estar presente pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

#### Da Assembléia-Geral

Art. 17. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia-Geral, convocada pelo Executivo para essa finalidade, obedecido o disposto no inciso II do artigo 6º.

Art. 18. A Assembléia-Geral será realizada em local, data e horário a serem determinados pelo Executivo e divulgados, pelo «Diário Oficial» do Município, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 19. Participarão da Assembléia-Geral, com direito a voto todos os delegados eleitos pelas Assembléias Setoriais e, sem direito a voto, todas as pessoas interessadas.

Parágrafo único. Para exercer seu direito a voto, o nome do delegado deverá constar da lista referida no § 2º do artigo 15.

Art. 20. A Assembléia-Geral é competente para disciplinar seu funcionamento e proceder à eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma por ela estabelecida.

Art. 21. Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembléia-Geral, até o final dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e o conseqüente recebimento da ata.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas surgidas durante a realização da Assembléia.

Art. 22. Será publicada no "Diário Oficial" do Município, até 3 (três) dias após a realização da Assembléia-Geral, a relação dos candidatos eleitos.

#### DECRETO Nº 44.728, DE 11 DE MAIO DE 2004

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto nº 31.319, de 17 de março de 1992, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

(...)

§ 3º. Na ausência de candidaturas dos movimentos e entidades referidos no inciso II do "caput" deste artigo, as vagas serão preenchidas pelos representantes das organizações ou movimentos que obtiverem o maior número de votos e não forem contemplados com as vagas reservadas à categoria a qual pertencem."(NR)

)Art. 2º. O artigo 8º do Decreto nº 31.319, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 8º. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Executivo Municipal, composta por até 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e convidados a participar um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, um representante do Fórum Municipal de Defesa da Criança e do



Adolescente e um representante do Legislativo Municipal.

§ 1º. Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos pelo próprio Colegiado, observada a paridade entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º. O credenciamento dos munícipes com direito a voto, bem como dos candidatos vinculados a entidades ou movimentos, com direito a voto e a serem votados, serão referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral acompanhará a realização da Assembléia Geral, dirimindo as dúvidas surgidas."(NR)

)Art. 3º. O artigo 9º do Decreto nº 31.319, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 9º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral, convocada pelo Executivo para essa finalidade, constituída por munícipes e representantes de entidades e movimentos que tenham entre seus objetivos aqueles referidos nas alíneas "a" a "e" do inciso II do "caput" do artigo 6º, dentre outros.

§ 1º. Para fins de participação na Assembléia Geral, os moradores da Cidade de São Paulo serão credenciados pelas Subprefeituras, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Para fins de participação de seus representantes na Assembléia Geral, na condição de candidatos às vagas de Conselheiros, as entidades e movimentos serão credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os locais, datas e horários para o credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O credenciamento será deferido às entidades e aos movimentos que cumpram as seguintes condições:

I - no caso de atendimento social à criança e ao adolescente: registro no CMDCA;

II - no caso de movimentos:

a) existência mínima de 6 (seis) meses, comprovada por manifestações públicas de seus representantes, declaração de autoridades públicas, reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa, ou outros registros comprobatórios;

b) lista nominal, assinada e com número de documento de identidade de, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do movimento, da qual conste também o nome de seus líderes, com os respectivos endereços, bem como a indicação do representante;

III - no caso de movimentos e entidades que tenham, dentre seus objetivos, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: comprovação de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e o adolescente, bem como de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.

§ 5º. O CMDCA encaminhará à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para o credenciamento, a relação de candidatos representantes de entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. As Subprefeituras encaminharão à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para o credenciamento, a relação de pessoas credenciadas que deverão ser referendadas pela Comissão Eleitoral.

§ 7º. A relação de pessoas com direito a voto e de candidatos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município até 7 (sete) dias após a finalização do credenciamento.

§ 8º. O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 4 (quatro) dias, contados da data de publicação das listas.

§ 9º. As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, publicando-se o resultado dos recursos no Diário Oficial do Município até 4 (quatro) dias após o prazo para as impugnações."(NR)

)Art. 4º. O artigo 11 do Decreto nº 31.319, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 11. Participarão da Assembléia Geral, com direito a voto, todos os referendados e, sem direito a voto, todas as pessoas interessadas devidamente cadastradas, na forma a ser estabelecida no edital de eleição.

Parágrafo único. Para exercer o seu direito de voto, o nome do eleitor deverá constar de lista definitiva dos referendados, devidamente publicada no Diário Oficial do Município."(NR)

)Art. 5º. O artigo 26 do Decreto nº 31.319, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 26. Na hipótese de substituição e vacância, os suplentes assumirão as vagas dos membros efetivos, ficando como seus respectivos suplentes os candidatos que constarem com número imediatamente inferior de votos, sucessivamente, na lista de eleitos, sempre respeitada a distribuição de vagas prevista no artigo 6º deste decreto."(NR)



FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO – FMDCA/SP

OS SETE COMPROMISSOS QUE ASSUMO COMO CANDIDATO/A  
À 7ª GESTÃO DO CMDCA/SP – 2004/2006

- 1] Declaro estar ciente da perda do meu mandato de conselheiro/a, caso não cumpra o compromisso de comparecer como conselheiro [titular ou suplente] às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/SP, conforme prescreve o Artigo 9 do Regimento Interno do CMDCA/SP;
- 2] Declaro estar ciente de que em caso de impossibilidade de comparecimento irei providenciar minha substituição conforme Artigo 10 do Regimento Interno do CMDCA/SP, para que minha ausência não implique em prejuízos aos conselheiros da sociedade civil;
- 3] Declaro estar ciente de ter que participar das Comissões Permanentes do CMDCA/SP conforme Artigo 8 do R.I.;
- 4] Declaro estar ciente do meu compromisso de realizar encontros trimestrais com meu segmento, conforme Artigo 12 do RI, como forma de dar maior legitimidade de minhas ações no CMDCA/SP;
- 5] Declaro estar ciente do meu compromisso ético em não utilizar minha função de conselheiro/a municipal para beneficiar minha entidade e/ou movimento com liberação de recursos do FUMCAD;
- 6] Declaro estar ciente do meu compromisso de participar das plenárias do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, acolher as suas deliberações, pois reconheço no Fórum o espaço legítimo para a discussão, formulação, articulação, proposição e fiscalização das políticas para infância e adolescência;
- 7] Declaro estar ciente do meu compromisso com a defesa integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, com a defesa da Democracia Participativa, conforme artigos 1º, 204 e 227 da Constituição Federal e do ECA, na perspectiva do fortalecimento da família, da comunidade, do Fórum e da sociedade civil;

Declaro que firmo, publicamente, o compromisso em defender os 7 pontos expostos.



Qual a proposta do Fórum DCA?

O F.M.D.D.C.A. é contrário ao Decreto 44.728/04; por essa sua posição o Fórum já ficou fora do processo eleitoral do CMDCA em 2004. O Decreto 44.7289/04 revogou parte do Decreto 31.319/92, ampliou o número de componentes da Comissão Eleitoral; descaracterizou a exigência da Lei Municipal 11.123/91 porque não realiza a devida Assembléia-Geral prevista e desejada no processo eleitoral;

. O repudiado Decreto 44.728/04, amplia a participação da população, não pela devida divulgação por meios de comunicação, mas pela conchamação à participação que inibe a garantia da participação das entidades representativas e movimentos e fragiliza a inovação paulistana dos 5 (cinco) segmentos (de Atendimento, de Defesa, de Melhoria de Condições de Vida, de Pesquisa e de Trabalhadores), criados pela Lei Municipal 11.123/91.

. Nesse contexto a posição do Fórum é fortalecida pelas Resoluções, 105 e 106, do CONANDA, de julho de 2005, que determinam que não haja ingerência do Poder Público no processo eleitoral dos conselheiros da Sociedade Civil do CMDCA da mesma forma que se prevê a não ingerência da Sociedade Civil na escolha dos membros do Poder Público. Nas Resoluções do CONANDA está prevista participação de conselheiros do CMDCA mas apenas a de membros da Sociedade Civil.

Lourival Nonato dos Santos

Membro da Executiva e representante do FMDDCA no GT do Processo Eleitoral

26abr2006

#### Fórum DCA

Defende Decreto Revogado 31.319/92 e Resoluções 105 e 106 do CONANDA, editada em julho de 2005, que se manifestam contrárias a qualquer ingerência do Poder Público na condução do processo eleitoral da Sociedade Civil (já que a Sociedade não intervem na escolha dos membros livremente indicados pelo Poder Público). Constata-se, nos dias de hoje, no CMDCA, representantes ocupando cadeiras de outros segmentos para o que não foram votados. O Decreto 31.319/92 garantia 5 encontros separados por segmentos e simultâneos, para escolha de 250 delegados que escolhiam os integrantes da Sociedade Civil do CMDCA titulares e suplentes, procedimento também Defendido pelo Fórum Municipal.

#### Poder Público

Defende Decreto 44.728/2004 em vigência, Decreto que determina maioria de integrantes do Poder Público na Comissão Eleitoral (de 7 membros), facilita a participação do povo mas não garante realização e caracterização da Assembléia Geral definida na Lei 11.123/91, e fragiliza das Entidades Representativas, conforme CF, art. 204, II., e movimentos. Decreto 44.728/04 autoriza que representantes de outros segmentos ocupem cadeiras para as quais não foram originalmente escolhidos. Admite participação de 2 representantes do Poder Público, 2 do CMDCA (um do Poder Público e um da Sociedade Civil) e convidados a participar um representante da OAB, um representante do Fórum Municipal DCA e um representante do Legislativo Municipal.

